



Folha: 19
Proc. n °: 015/2023
Rubrica: 8

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000

CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretivo, com reposição de peças dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Matinha – MA.

02. JUSTIFICATIVA:

2.1 É sabido que as estações climáticas no Estado do Maranhão são bem indefinidas, ou seja, um inverno rigoroso ou um verão com altas temperaturas, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos vereadores e servidores na realização de suas atividades.

Assim, a manutenção de ar-condicionado preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização.

Já a manutenção corretiva justifica-se pelo fato da Câmara Municipal não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

Trata-se de contratação de suma importância, haja vista que a Câmara Municipal de Matinha – MA possui em suas unidades de trabalho cerca de 6 (seis) aparelhos de ar-condicionado tipo Split, aos quais deve ser assegurada manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, visando manter a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e durabilidade.

Destaca-se também a circulação saudável de ar nas dependências da Câmara Municipal devido a prevenção à Covid – 19, vírus esse que afetou todo o mundo e, qualquer medida para evitar a proliferação do mesmo é de extrema importância.

03. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

Item	Descrição dos equipamentos	Und.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Manutenção de condicionadores de Ar SPLIT 12.000 BTU's	Und	06	R\$ 2.100,00	R\$ 12.600,00
02	Gás 22	Kg	12	R\$ 121,00	R\$ 1.452,00
03	Gás 410	Kg	12	R\$ 121,00	R\$ 1.452,00
04	Capacitor	Und	12	R\$ 52,50	R\$ 630,00
05	Porca	Und	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
06	Esponjoso 9	Metro	40	R\$ 7,00	R\$ 280,00
07	Fita Alumínio	Und	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000

CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

08	Cano de Cobre	Metro	30	R\$ 20,00	R\$ 60,00
Valor Estimado Anual: (dezesete mil quinhentos e setenta e quatro reais).				R\$ 17.574,00	

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme os quantitativos previstos na Ordem de Serviço a ser emitido pela Contratante ao qual o cumprimento iniciará imediatamente após o seu recebimento, com o fim de assegurar a Instalação, Substituição e regularidade no funcionamento dos aparelhos de Ar-condicionado da Câmara Municipal de Matinha – MA.

4.2 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ABNT, ANVISA e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

4.3 Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa.

4.4 A execução dos serviços consiste em: Instalação, Desinstalação, Substituição, inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e imediata correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

4.5 A Contratada deverá emitir relatório técnico circunstanciado, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providencias adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e, a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

4.6 Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no horário de 08:00hs às 12:00hs de 2ª a 6ª feira ou, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante e, em caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observado as condições deste Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

4.7 A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a Câmara Municipal de Matinha - MA, de todo o material instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a perfeita execução dos serviços.

4.8 A Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de Instalação, Substituição e Manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

5. DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

5.1 Ocorrendo à manutenção, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas, anexando cópia das Notas Fiscais de compra com respectiva autorização da Contratante.

5.2 Peças, cujo valor seja muito elevado, deverão ser feita análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

5.3 A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e conformidade com as recomendações do fabricante.

6. DOS MATERIAIS DE CONSUMO

6.1 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, estopas, produtos de pintura, soldas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, esponjoso, etc.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

7.1 A garantia dos serviços executados será de 01 (um) ano, contados a partir do recebimento. Quanto à peça de reposição, incluindo o compressor, será observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da data de aquisição.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 A análise da Qualificação Técnica será comprovada e analisada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1 Atestado de capacidade técnica, experiência na assistência técnica em refrigeração, exclusivamente, em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação.



Folha: 22
Proc. n °: 015/2023
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Peinha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

8.1.2 Declarar que dispõe de instalações, máquinas, ferramentas e mão de obra qualificada para a execução dos serviços.

09. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A FISCALIZAÇÃO da prestação de serviços será feita pela Câmara Municipal de Matinha – MA, através de seus representantes, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do edital, proposta e disposições do Termo de Contrato.

9.2. Ficam reservadas a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Termo de Referência, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

9.3 A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.4 A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

10.2 O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 10.1 deste instrumento.

11. DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO



Folha: 24
Proc. n °: 015/2023
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

13.4.4 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

13.4.5 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

13.4.6 Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações precedentes, caso ocorram;

13.4.7 Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

13.4.8 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

13.4.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.4.10 A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;

13.4.11 Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e

13.4.12 Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

13.5. Constituem responsabilidades da contratada:

13.5.1 Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

13.5.2 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

13.5.3 Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a



Folha: 25
Proc. n °: 015/2023
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

13.5.4 A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

13.6 A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

14. DO PREÇO A SER PROPOSTO

14.1 Os preços ofertados serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo nesse caso o direito de pleitear a sua alteração para menos.

14.2 Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, frete, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxas de serviços, taxas de embarque, bem como outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

14.3 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Processo, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada em Diário Oficial.



Folha: 26
Proc. n.º: 015/2023
Rubrica: UR

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

15.3 A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

15.4 No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

15.5 A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

15.6 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicado em Diário Oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

15.6.1 Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

15.6.2 Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

15.6.3 Rescisão do contrato.

15.7 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

15.7.1 Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

15.7.2 Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

15.7.3 Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.9 As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas em Diário Oficial.

15.10 A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

15.11 A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.



Folha: 27
Proc. n °: 015/2023
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Matinha - MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Matinha - MA, 04 de abril de 2023.

Respeitosamente,

João Crisóstomo Martins dos S. Junior

Secretário da Câmara Municipal de Matinha/MA
CNPJ nº 12.526.216/0001-74
Proc. nº 015/2023
João Crisóstomo Martins dos Santos Junior
Secretário da Câmara Municipal de Matinha